

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8434, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 60.000,00.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

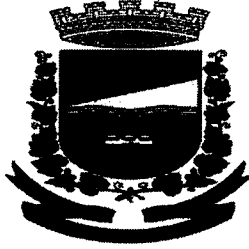
DECRETA:

Art. 1º De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 5757, de 11 de março de 2014, é aberto um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Órgão.....	12	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Unidade.....	01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Função.....	18	Gestão Ambiental	
Subfunção.....	542	Controle Ambiental	
Programa.....	314	Melhoria na Infraestrutura do Meio Ambiente	
Projeto/Atividade.....	2206	Manutenção da Secretaria	
Categoria.....	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ –	R\$ 10.000,00
Categoria.....	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente –	R\$ 30.000,00
Categoria.....	3.3.90.30	Material de Consumo –	R\$ 20.000,00
Recurso.....	0001	Recursos Livres	

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da seguinte unidade orçamentária:

Órgão.....	12	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Unidade.....	01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Função.....	18	Gestão Ambiental	
Subfunção.....	542	Controle Ambiental	
Programa.....	232	Administração do Sistema Governamental	
Projeto/Atividade.....	2206	Manutenção da Secretaria	
Categoria.....	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ – 570 –	R\$ 30.000,00
Projeto/Atividade.....	1315	Melhorar a Limpeza Pública	
Categoria.....	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ – 574 –	R\$ 30.000,00
Recurso.....	0001	Recursos Livres	



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º A alteração da Lei Municipal nº 5684/2013, e a abertura de crédito especial citadas no art. 1º, se fazem necessárias tendo em vista a necessidade de criação do projeto/atividade 2239 – Construção, Manutenção e Revitalização das Praças. Na unidade da Secretaria do Meio Ambiente, uma vez que, a manutenção de praças é constante e somente os recursos dos Fundos Municipais de Iluminação Pública e de Desenvolvimento Integrado seria inviável.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 92
e publicado (a)
Em 11 03, 2014